

MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA
PREFEITO**JOSÉ ENÉAS DA COSTA GAMA**
VICE-PREFEITO**QUITÉRIA MAGNA DOS SANTOS**
CONTROLADOR**WANDERLEA SILVA NUNES**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**MAYKON BELTRÃO LIMA SIQUEIRA**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE**ERIJANE GONÇALVES CASTRO**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA
PINDORAMA**LUANA BARBALHO TENÓRIO AYRES**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**LUCIANO CAVALCANTE SILVA MACHADO**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**SAMUEL NUNES DE OLIVEIRA**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E PROJETOS
ARQUITETÔNICOS**JADER AMARAL ROCHA MARIA**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**JOSÉ EDSON DOS SANTOS**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE TURISMO E ORDENAMENTO PÚBLICO**TILES HENRIQUE SIQUEIRA DE LEMOS**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMERCIO E ECONOMIA
SOLIDÁRIA**MAYCON VICTOR GOMES DOS SANTOS**
PROCURADOR**DALMO DE SOUZA PORTO**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**CINTYA ALVES DA SILVA VASCONCELOS**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**ANTÔNIO VICTOR PEREIRA DE OLIVEIRA**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE AGRICULTURA**CELIA MARIA GUIMARÃES GAMA**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E
MULHER**RICARDO MANOEL MENDONÇA CURVÊLLO**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE CULTURA**FABRÍCIO JOSÉ GUIMARÃES GAMA**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E DA IGUALDADE
RACIAL**RODRIGO ROCHA FARIAS**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE GOVERNO**LUANA SPOTORNO GONZALES**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**GUTTEMBERG BRÊDA SOBRINHO**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**GEYSON JANUÁRIO DA SILVA**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
SUPRIMENTOS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS**DECRETO Nº 1.369/2024**

Dispõe sobre a Inscrição de Despesas em Restos a Pagar no Exercício de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORURIBE, no uso de suas atribuições legais e considerando o prazo para a Prestação de Contas, nos termos da Instrução no. 001/2016 do TCE/AL, visando ainda o cumprimento da legislação e normas sobre finanças públicas,

DECRETA:

Art. 1º As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 31.12.2024 serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas, conforme disposto no art. 36 da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964, desde que observado o disposto neste decreto.

§ 1º Somente permanecerão inscritas como Restos a Pagar Processados e Não processados, as despesas que tenham sido efetivamente liquidadas no exercício ou a liquidar, por Fonte de Recurso e até o limite das disponibilidades financeiras apuradas, em conformidade com a Instrução no. 001/2016 do TCE/AL.

Art. 2º As despesas relativas a serviços continuados, a exemplo de água, luz, telefone e assemelhadas, que tenham sido empenhadas e não liquidadas até 31 de dezembro de 2024, serão inscritas como Restos a Pagar Não Processados, observando o disposto no parágrafo 1º., ou seja, até o limite das disponibilidades financeiras apuradas no encerramento do exercício, por Fonte de Recursos, depois de descontado o montante inscrito em Restos a Pagar Processados.

§ 1º Na apuração da disponibilidade financeira serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

§ 2º Ficam cancelados os Restos a Pagar, com mais de cinco anos de inscrição.

§ 3º Por processo administrativo, poderão ser cancelados os restos a pagar de exercícios anteriores, desde que apurado a ausência de cobrança e a consistência desta dívida flutuante.

§ 4º Após o cancelamento da inscrição da despesa como Restos a Pagar a que se referem os parágrafos anteriores, os pagamentos que vierem a ser reclamado poderão ser atendidos à conta de dotação orçamentária destinada a despesa de exercícios anteriores.

§ 5º As despesas que não se enquadram nas disposições deste artigo, terão os seus empenhos anulados até 31.12.2024.

Art. 3º Os empenhos das despesas que não tenham sido processadas até 31 de dezembro de 2024, cujos recursos são provenientes de transferências fundo a fundo, convênios ou outros recursos vinculados e com disponibilidade financeira para atendê-las, não deverão ser anulados, observando o disposto no art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Município de Coruripe-AL, 29 de Novembro de 2024.

Marcelo Beltrão Siqueira
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.370/2024

“Dispõe sobre os prazos e procedimentos para o Encerramento do Exercício Financeiro de 2024, para levantamento do Balanço Geral do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORURIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o prazo para a Prestação de Contas, nos termos da Instrução no. 001/2016 do TCE/AL, visando ainda o cumprimento da legislação e normas sobre finanças públicas e,

Considerando a necessidade da determinação de prazos e procedimentos, que devem ser cumpridos de maneira uniforme visando à tempestividade, clareza e transparência das informações constantes da referida Prestação de Contas e do Balanço Geral Consolidado do Município;

Considerando a necessidade de imprimir maior agilidade nas ações pertinentes ao encerramento do exercício e elaboração da Prestação de Contas;

Considerando a necessidade de adequar as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, o equilíbrio entre os saldos do balanço patrimonial a ser elaborado em 31 de dezembro de 2024;

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos relacionados com compras, licitação, execução orçamentária, contabilidade, tesouraria, bancos e patrimônio para fins de encerramento do exercício de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Para o encerramento do exercício financeiro de 2024 observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis em vigor, bem como as disposições contidas neste Decreto.

Art. 2º Os responsáveis pela gestão e/ou guarda de bens e valores do Município observarão as datas limites estabelecidos neste Decreto, nos casos que indica:

I — até 16.12.2024, para empenhos e emissão da respectiva Nota de Empenho;

II — até 20.12.2024, para liquidação da despesa por fornecimentos efetuados, serviços prestados e obras executadas;

III — até 30.12.2024, para autorização de pagamento após regular liquidação;

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto nos incisos acima, os empenhos, liquidações e pagamentos decorrentes de créditos suplementares concedidos posteriormente, bem como de despesas referentes a vinculações constitucionais à educação e saúde, pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e obrigações tributárias e contributivas, cuja data limite será 29 de dezembro de 2024 e ainda, em casos de excepcional interesse público, poderão ser relevadas exclusivamente por expressa autorização do Secretário de Finanças e/ou Controlador Geral.

Art. 3º As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 31.12.2024 serão inscritas em Restos a Pagar, em conformidade ao que determina o Decreto nº. 1369/2024, cujo regulamenta a matéria conforme preconiza a Instrução no. 001/2016 do TCE/AL.

Art. 4º Os precatórios judiciais, emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do exercício financeiro em que houverem sido incluídos, serão registrados na Dívida Fundada.

§ 1º Os precatórios judiciais, apresentados até 01.07.2024, a serem pagos no exercício de 2025, serão registrados no Passivo Não Circulante como “Outras Dívidas”.

§ 2º Os precatórios de que tratam este artigo serão objeto de controle por parte da Administração, identificando os beneficiários com observância da ordem cronológica de apresentação.

Art. 5º. As dívidas flutuantes que por ventura venham a ser convertidas em dívida fundada dependem de autorização especial do Legislativo, conforme art. 105, Inciso IV, §4º. Da Lei no. 4.320/64.

Art. 6º. As diárias liquidadas e não pagas até o encerramento da gestão no dia 31.12.2024 ficam automaticamente autorizados os seus cancelamentos pela natureza da despesa que antecede a viagem.

Art. 7º. As Subvenções Sociais, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, deverão apresentar as respectivas comprovações até o dia 16 de dezembro de 2024, data em que também deverão recolher os saldos remanescentes porventura existentes, caso não ocorra a referida Prestação de Contas na data estipulada devem ser inscritas na Dívida Ativa Não Tributária em nome da Entidade Responsável para posterior cobrança administrativa e Judicial.

Art. 8º Os responsáveis por adiantamentos, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, deverão apresentar as respectivas comprovações até o dia 16 de dezembro de 2024, data em que também deverão recolher os saldos remanescentes porventura existentes, caso não ocorra a referida Prestação de Contas na data estipulada devem ser inscritas na Dívida Ativa Não Tributária em nome do Servidor Responsável para posterior cobrança administrativa e Judicial.

Art. 9º Os saldos financeiros porventura existentes em 30.12.2024 na Câmara Municipal deverão ser transferidos à conta do Tesouro, com exceção dos recursos destinados exclusivamente ao pagamento de restos a pagar, retenções e consignações legais, na exata quantia dos compromissos correspondentes.

Art. 10 Os valores retidos correspondentes ao ISS e IRRF da prefeitura e dos fundos municipais, deverão ser recolhidos aos cofres da Prefeitura Municipal até 20.12.2024.

Art. 11 As contas que compõem os grupos do Ativo Circulante e do Passivo Circulante, deverão ser analisadas objetivando a apuração da consistência dos saldos existentes.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Município de Coruripe-AL, 29 de Novembro de 2024

Marcelo Beltrão Siqueira
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.371/2024

Constitui Comissão para proceder à análise e avaliação das contas constantes dos Grupos do Ativo Realizável e Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial do exercício de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORURIFE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64 na Instrução no. 001/2016 do TCE/AL.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão composta dos seguintes servidores FRANCISCA SEVERINA DOS SANTOS, cadastro nº 2514, JOSUÉ DE SOUZA LESSA, cadastro nº 2054 e FABRISIO ALEXANDRE SANTOS DE LIMA cadastro nº 52164, para, sob a presidência do primeiro, proceder à análise e avaliação das contas constantes dos Grupos do Ativo Realizável e Passivo Financeiro, pertencentes ao Balanço Patrimonial do exercício de 2024.

Art. 2º A comissão ora designada tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do encerramento do exercício, para apresentação do relatório e da realização analítica dos elementos que compõem o Ativo Realizável (Instrução no. 001/2016 do TCE/AL) e o Passivo Financeiro (Instrução no. 001/2016 do TCE/AL).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Município de Coruripe, 29 de Novembro de 2024

Marcelo Beltrão Siqueira
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.372/2024

Constitui Comissão para proceder ao Inventário dos Valores em Caixa e Bancos da Prefeitura Municipal de Coruripe

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORURIFE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64 e na Instrução no. 001/2016 do TCE/AL.

Art. 1º Constituir Comissão composta dos seguintes servidores; IVETE ROCHA DE SÁ cadastro nº 111, WILLAMS FRANCESCO NASCIMENTO DA SILVA, Cadastro nº 52563 e MIZIA FABIANA MOREIRA BARBOSA LOPES, cadastro nº 25558, para, sob a presidência do primeiro, proceder ao Inventário dos Valores em Caixa e Bancos desta Prefeitura em 31.12.2024.

Art. 2º A comissão ora designada tem o prazo até o dia 31 de janeiro de 2025, para apresentar Termo ou Ata de Conferência de Caixa e Bancos lavrado no último dia do mês de dezembro/2024 (Instrução no. 001/2016 do TCE/AL).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Município de Coruripe, 29 de Novembro de 2024.

Marcelo Beltrão Siqueira
Prefeito Municipal

Registro Nº: 06132

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISOS/EDITAIS**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUIPE
RESULTADO PRELIMINAR**

A Comissão da seleção simplificada interna para coordenador(a) de polo associado presencial de cursos na modalidade a distância vinculados ao Sistema UAB – Universidade Aberta do Brasil em Coruripe - Alagoas, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2024, de 22 de novembro de 2024 e Processo administrativo Nº 0190261/2024, divulga o resultado preliminar.

CPF	Pontuação do candidato	Pontuação Max. do edital	Resultado
345.764.678-32	125 pontos	150 pontos	Aprovado
085.822.174-80	75 pontos	150 pontos	Reprovado
099.920.554-48	50 pontos	150 pontos	Reprovado
103.054.024-12	30 pontos	150 pontos	Reprovado

Membro: Raynne Amaral da Silva

Secretária: Maria Lúcia Oliveira Barbosa

Presidente: Maria Pastora dos Santos

Registro Nº: 06115
